



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – GAB/AMAPÁ TERRAS.

Considerando que a vistoria rural é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), nos termos da Lei Estadual Complementar nº 110, de 15 de janeiro de 2018;

Considerando o artigo 5º e 10º da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que atribui habilitação profissional ao engenheiro agrônomo e ao engenheiro florestal para realização de vistoria agrônômica;

Considerando que a vistoria rural para fins de regularização fundiária de imóveis rurais trata-se de procedimento técnico que visa verificar o cumprimento de critérios estabelecidos na legislação de terras estadual;

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que versa sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza; Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do AMAPÁ TERRAS, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo;

Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos;

R E S O L V E:

Art. 1º A presente instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e apresentação de laudo de vistoria rural para fins de confirmação de exercício de atividade agrária e demais requisitos de campo para instrução de processos no âmbito do AMAPÁ TERRAS, nos termos do Art. 42 do Decreto Estadual nº 8568, de 20 de Outubro de 2023.

Art. 2º Entende-se por “vistoria rural” para fins desta Instrução Normativa aquela que o profissional credenciado pelo AMAPÁ TERRAS confirma por meio da coleta de dados in loco, o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos III e IV do Art. 18 da Lei





**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Complementar 110, de 15 de janeiro de 2018, pelo ocupante para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único. Os critérios legais e o formulário de vistoria do SICARF para coleta de dados a ser utilizado pelo profissional credenciado pelo AMAPÁ TERRAS serão os mesmos utilizados pela equipe da autarquia fundiária estadual.

Art. 3º São efeitos do credenciamento de vistoriador rural:

I - o credenciamento e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de vistoria rural elaborado pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o exercício da atividade;

II- o trabalho realizado por profissional assim credenciado torna facultada a fiscalização em campo dos seus trabalhos de vistoria rural desde que:

a) tenha sido feito de acordo com as orientações normativas do AMAPÁ TERRAS para realização de vistoria rural em processos de regularização fundiária;

b) não se tratar de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;

c) a área objeto de regularização fundiária não seja confinante a áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;

d) não houver legítima impugnação de terceiros;

e) quando não houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;

f) quando não houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;

g) quando não houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

h) não houver indícios de fracionamento;

e,

i) a área não estiver sob embargo ambiental.





**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

§1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do AMAPÁ TERRAS de executar as análises técnicas do trabalho de vistoria rural em escritório a fim de verificar a sua conformidade técnica e legal.

§2º O AMAPÁ TERRAS poderá fazer o uso de sensoriamento remoto e sistemas de análises automatizadas para dinamizar as verificações dispostas no parágrafo anterior, assim como preconiza o §3º do Art. 35 do Decreto nº 8568 de 20 de outubro de 2023.

§3º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo AMAPÁ TERRAS poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.

§4º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas “e” e “f” quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

§5º Para o atendimento das alíneas “b” e “h” do inciso II, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo AMAPÁ TERRAS.

§6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo da vistoria rural, inclusive para fins de resolução do conflito.

Art. 4º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa:

- a) apresentar requerimento e documentos de qualificação na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;
- b) comprovar ter habilitação profissional perante o órgão de classe fiscalizador da atividade;
- c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no órgão de classe;
- d) participar de treinamento oferecido pelo AMAPÁ TERRAS para qualificação técnica;
- e,
- e) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento.

§1º O cumprimento de punição perante o órgão de classe ou decorrente de decisão judicial gerará poderá gerar o descredenciamento no AMAPÁ TERRAS de acordo com a natureza da sanção civil, penal ou administrativa.





**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

§2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas “b” e “c”.

Art. 5º O credenciamento de profissionais não torna o AMAPÁ TERRAS co-responsável por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e comunicação dos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º O AMAPÁ TERRAS não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART.

Art. 7º Será instituído o Comitê para Análise de Vistorias Rurais (CARis) do AMAPÁ TERRAS que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais, formado por dois servidores (efetivos) e os seus respectivos suplentes, que deverão ser integrantes da Coordenadoria de Regularização Fundiária (CRF), cujo titular a coordenará.

§1º O CARis processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação da qualidade técnica dos trabalhos de vistoria rural executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o AMAPÁ TERRAS de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§2º A decisão do CARis deverá ser homologada pelo Presidente do AMAPÁ TERRAS.

§3º Será criado um Conselho para atuar como instância recursal final, que deverá ser composta por 3 (três) servidores efetivos, devendo um deles, obrigatoriamente, ser bacharel em direito, a serem designados por Portaria institucional.

§4º O AMAPÁ TERRAS comunicará aos órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

Art. 8º O AMAPÁ TERRAS publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais





Governo do Estado do Amapá

**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS

AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336

Telefone: (96) 99105-1099

credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 9º As vistorias rurais realizadas pelos credenciados poderão ser utilizadas em processos no SICARF que já estejam em curso na data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10 Todos os modelos e formulários necessários ao cumprimento do art. 2º, parágrafo único, desta Instrução Normativa serão entregues aos profissionais credenciados.

Art. 11 Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2024.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS

Decreto nº 0114/2023





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ**

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – GAB/AMAPÁ TERRAS

Publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8.095, p.87-93, datado de 02 de fevereiro de 2024, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

Considerando o artigo 5º e 10º da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que atribui habilitação profissional ao engenheiro agrônomo e ao engenheiro florestal para realização de vistoria agrônômica;

LEIA-SE:

Considerando o artigo 5º e 10º da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), bem como a Resolução nº 31, de 17 de março de 2021, que atribui habilitação profissional ao engenheiro agrônomo, engenheiro florestal e aos Técnicos Agrícolas e em Agronomia, respectivamente, para realização de vistoria agrônômica;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 11 de março de 2024.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023



Cód. verificador: 223346411. Cód. CRC: D3D436A
Documento assinado eletronicamente por **RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR** em 11/03/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

